

Decreto n.º 50/00:

Ajusta o vencimento de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 51/00:

Ajusta o vencimento de base dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 52/00:

Estabelece os mecanismos de ajustamento das pensões de velhice, abono de velhice, de invalidez e de sobrevivência dos regimes geral de segurança social e especial. — Revoga tudo o que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 53/00:

Ajusta o vencimento dos funcionários públicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 44/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 17 400,00, de acordo com a tabela anexa.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos

Cargo	Remuneração em Kwanzas		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República.....	17 400,00	8 700,00	26 100,00
Primeiro Ministro	13 050,00	5 873,00	18 923,00
Ministro e Governador Provincial	12 180,00	4 872,00	17 052,00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros.....	11 310,00	3 959,00	15 269,00
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial....	10 440,00	3 132,00	13 572,00

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 45/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 2.º

(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 11/00, de 10 de Março.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor em 1 de Novembro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

Índice 100 = Kz: 1701,00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas	Despesas de representação	Total
Direcção	<i>Central:</i>			
	Director Nacional	2 551,50	510,30	3 061,80
	Secretário Geral	2 551,50	510,30	3 061,80
	Inspector Geral	2 551,50	510,30	3 061,80
	Director Geral de Instituição Pública	2 551,50	510,30	3 061,80
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	2 381,40	476,28	2 857,68
	<i>Local:</i>			
	Delegado Provincial	2 381,40	476,28	2 857,68
	Director Provincial	2 381,40	476,28	2 857,68
	Administrador Municipal	2 211,30	442,26	2 653,56
	Administrador Municipal-Adjunto	2 041,20	408,24	2 449,44
	Administrador Comunal	1 871,10	374,22	2 245,32
Administrador Comunal-Adjunto	1 701,00	340,20	2 041,20	
Chefia	<i>Central:</i>			
	Chefe de Departamento	2 211,30		
	Chefe de Divisão	2 041,20		
	Chefe de Repartição	1 871,10		
	Chefe de Secção	1 701,00		
	<i>Local:</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	2 211,30		
	Chefe de Secção Provincial	1 701,00		
Chefe de Secção Municipal	1 701,00			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 46/00
de 20 de Outubro**

Havendo necessidade de se proceder à reestruturação da tabela indiciária dos efectivos das carreiras especiais do Ministério do Interior anexa ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a estrutura indiciária para as carreiras especiais do Ministério do Interior constante da tabela anexa ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º — O vencimento-base mensal dos efectivos das carreiras especiais do Ministério do Interior é calculado na base da tabela indiciária referida no artigo anterior.

Art. 3.º — É revogada a tabela indiciária das carreiras especiais do Ministério do Interior anexa ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.